

TC – 003.211/2007-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Imperatriz/MA

Responsável: Jomar Fernandes Pereira Filho

Dados do Acórdão Condenatório (peça n.º15, p.543/544)

Número/Ano: 2294/2011

Colegiado: 2ª Câmara

Data da Sessão: 12/4/2011

Ata n.º: 11/2011

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) do(s) débito(s) e/ou multa(s)?	X		
4. Está(ão) correta(s) a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?	X		
6. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do(s) débito(s) estão corretos? (1)	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) e multa(s) imputados, com os termos do acórdão prolatado?	X		
9.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator? (confrontar item a item da proposta com o acórdão).	X		
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada? (2)		X	
13. Há notificação do procurador/responsável legal conforme o art. 171 §7º do Regimento Interno.	X		

(1) Responsáveis perante a Administração Direta devem recolher aos cofres do Tesouro Nacional; perante a Administração Indireta devem recolher aos cofres das respectivas entidades.

(2) Inserir parágrafo na instrução abaixo contendo a medida que não foi adotada (vide campo 12 acima)

INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Em cumprimento ao Acórdão n.º 1621/2012, Sessão de 3/4/2012, Ata n.º 10/2012 – 1ª Câmara, peça 3, fls. 125/126, foi notificada a Sra. Ana Maria Nunes Correia de Castro, através de seu procurador legal, por meio do Ofício n.º 0205/2013, datado de 5/2/2013.

A responsável tomou ciência do aludido ofício em 7/2/2013, conforme documento de peça 20.

Transcorridos os prazos recursais em 22/2/2013, a Sra. Ana Maria Nunes Correia de Castro não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

Assim, o Acórdão n.º 1621/2012 transitou em julgado em 23/2/2013, relativamente à responsável Ana Maria Nunes Correia de Castro.

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução – TCU n.º 113/1998, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU n.º 191/2006, conforme comprovante de peça 11.

Assim sendo, proponho a formalização do(s) processo(s) de cobrança executiva referente(s) ao(s) itens e/ou responsável (eis) acima identificado(s), nos termos da Resolução – TCU n.º 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 37 da Resolução – TCU n.º 214/2008, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex/Adgecex.

SECEX/MA, 21 de maio de 2013.

Assinado eletronicamente
Idalécio Jeferson Sousa.
Chefe do S.A